

## FREGUESIA DO BEATO

### Regulamento n.º 1272/2025

**Sumário:** Alteração ao Regulamento do Programa Todos à Praia da Freguesia do Beato.

#### **Alteração ao Regulamento do Programa Todos à Praia da Freguesia do Beato**

##### Preâmbulo

A promoção de atividades junto da população adulta é um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e coletiva.

A iniciativa Todos à Praia visa constituir um elemento de motivação e promoção de atividades de lazer e tempos livres, assentando nos seguintes conceitos:

- a) Promoção das condições favoráveis ao envelhecimento mais saudável;
- b) Combate a situações de isolamento e/ou exclusão social;
- c) Bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres;
- d) Desenvolvimento pessoal e social.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual, proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades se processem de forma correta é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Atendendo às mudanças constantes na dinâmica desta iniciativa verifica-se a necessidade de atualização do presente Regulamento, procedendo-se assim à alteração do mesmo.

Face ao exposto, e de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração de Regulamento será submetida a consulta pública.

Decorrido o período de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 31 de junho a 29 de julho de 2025, cf. o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e dado não ter chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o mesmo ser levado à aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

## CAPÍTULO I

### **Princípios gerais de orientação**

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do n.º 8 do artigo 112.º, segunda parte, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no disposto nos artigos 7.º, 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivo**

Com a iniciativa Todos à Praia pretende-se proporcionar aos fregueses a oportunidade de experienciarem um conjunto de atividades lúdico-recreativas, aumentando o seu bem-estar e qualidade de vida nos tempos livres, sensibilizando-os para a continuidade do seu desenvolvimento pessoal e social.

### Artigo 3.º

#### Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local, ocupando a população da freguesia com atividades que a ajudem a adquirir hábitos saudáveis e a manter a sua autonomia física e psicológica.

### Artigo 4.º

#### Política de Qualidade

Constitui a política de qualidade da iniciativa Todos à Praia proporcionar plena satisfação aos participantes, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

## CAPÍTULO II

### Organização

### Artigo 5.º

#### Entidade Promotora

1 – A iniciativa Todos à Praia tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 – A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração dos monitores.

### Artigo 6.º

#### Destinatários

1 – A iniciativa Todos à Praia destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

2 – Consideram-se legíveis para inscrição todos os adultos que cumpram os seguintes critérios, por prioridade:

- a) Recenseados na Freguesia;
- b) Trabalhadores da Junta de Freguesia do Beato;
- c) Participantes do Projeto Gerações;
- d) Residentes na Freguesia.

3 – As inscrições para os interessados que se enquadrem nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, só se efetuarão após o término do período de inscrições estabelecido, e a admissão será efetuada pela ordem apresentada no número anterior.

### Artigo 7.º

#### Inscrições

1 – O período de inscrições para os participantes decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Beato até que estejam preenchidas todas as vagas ou até à data-limite fixada pela entidade promotora.

2 – Para a realização da inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Ficha de Inscrição (Mod.07 na sua versão mais atualizada);
- II) Apresentação do Cartão de Cidadão e/ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- III) Prova de Morada no caso de enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º

3 – A ficha de inscrição encontra-se disponível *online* em <https://jf-beato.pt>, na sede da Junta de Freguesia do Beato ou no Polo de Atendimento no Mercado Alfacinha, na Picheleira.

4 – Para que a participação na iniciativa por parte de todos seja possível, haverá lugar ao pagamento de acordo com o valor estipulado para esta iniciativa prevista da tabela de preços em vigor.

5 – A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição, dos documentos solicitados e da realização do pagamento.

6 – A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa Todos à Praia.

#### Artigo 8.º

##### **Desistências**

1 – O participante pode desistir da inscrição na iniciativa Todos à Praia, comunicando essa intenção à Junta de Freguesia, nas seguintes condições:

- a) As comunicações de desistência devidamente justificadas e realizadas antes do fim do prazo de inscrições dão lugar à devolução de uma percentagem de 100 % do valor total da inscrição;
- b) As comunicações de desistência realizadas após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade não dão lugar a qualquer reembolso, exceto aquelas que, por motivo de força maior devidamente justificado, impossibilitem a participação do inscrito na iniciativa.

2 – No caso de se verificar desistência de algum participante inscrito poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, desde que o participante o comunique até 7 dias antes do início do programa.

#### Artigo 9.º

##### **Registo Audiovisual**

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização dos participantes, conforma consta na ficha de inscrição.

#### Artigo 10.º

##### **Locais das Atividades**

1 – As atividades serão realizadas em locais que disponham das condições necessárias para o desenvolvimento das mesmas e serão divulgados em momento oportuno no programa da iniciativa Todos à Praia.

2 – No período da manhã as atividades decorrerão, maioritariamente, na praia. A praia selecionada deverá reunir todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento da ação, tais como a existência de WC, de nadadores-salvadores e de um posto de primeiros socorros, boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e boa qualidade da água.

3 – No período da tarde poderão ser realizadas atividades de âmbito cultural e/ou recreativo, variando a sua localização.

## Artigo 11.º

### Períodos de realização e horários de funcionamento

A iniciativa Todos à Praia terá a duração de 10 dias úteis, realizando-se preferencialmente durante o mês de julho, sempre que possível nas duas últimas semanas do mês, das 7h45 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

## Artigo 12.º

### Regras de conduta

1 – É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada atividade e instalação desportiva ou outra, com recurso ao material próprio para o efeito.

2 – Os participantes deverão respeitar todas as informações dadas pelos Monitores da iniciativa Todos à Praia, de acordo com os seus direitos e deveres.

3 – Os participantes são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados.

4 – Os participantes são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer tipo de danos ou desaparecimentos.

## CAPÍTULO III

### Enquadramento

## Artigo 13.º

### Pessoal Técnico

1 – A estrutura organizativa da atividade será composta por dois Monitores, em permanente acompanhamento do programa;

2 – Para desempenho das devidas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

a) Habilitações literárias: ter, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade;

b) Idade: ter, no mínimo, 18 anos de idade;

c) Experiência profissional: ter, preferencialmente, experiência em atividades similares;

d) Disponibilidade: ter disponibilidade total para os 10 dias que compõem esta iniciativa, bem como para a participação em ações de formação e reuniões preparatórias.

## Artigo 14.º

### Monitores

Os monitores são responsáveis pelo bom funcionamento do programa Todos à Praia, cabendo-lhes o acompanhamento técnico e pedagógico das atividades a realizar.

## Artigo 15.º

### Deveres do Monitor

São deveres do monitor, nomeadamente:

a) Acompanhar a boa execução do Plano de Atividades elaborado;

b) Coordenar a ação de todo o grupo de participantes;

- c) Assegurar a realização da iniciativa Todos à Praia no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Possuir um seguro de acidentes pessoais para poder desempenhar as suas funções;
- g) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- h) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

## CAPÍTULO IV

### Deveres e direitos dos participantes

#### Artigo 16.º

##### Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes, nomeadamente:

- a) Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas de funcionamento da iniciativa, bem como o presente regulamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- e) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por pessoas com formação adequada para as mesmas;
- f) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- g) Todos os participantes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar aos monitores qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Utilizar sempre o equipamento facultado pela Junta de Freguesia e zelar pela sua boa conservação e apresentação durante o decorrer de toda a iniciativa;
- e) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar aquando da sua inscrição, na ficha de inscrição própria para o efeito, sobre qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

#### Artigo 18.º

##### **Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, entre outros). Neste sentido sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### **Alimentação**

A organização fornece a todos os participantes almoço e lanche no período da tarde.

#### Artigo 20.º

##### **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes para todas as atividades.

#### Artigo 21.º

##### **Sanções**

1 – O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal em serviço da iniciativa Todos à Praia, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 – Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades da iniciativa Todos à Praia;

3 – A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade dos monitores da atividade.

4 – A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelos monitores após a articulação e devida aprovação dos técnicos responsáveis da área e do/a Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 22.º

##### **Dúvidas e omissões**

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete aos técnicos responsáveis da área e ao Vogal do Pelouro. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 23.º

##### **Entrada em vigor**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 – O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2025.

Aprovado em sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia do Beato de 17/09/2025.

26 de novembro de 2025. – O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, Silvino Esteves Correia.

319822429